

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

PD - Solicitação/Requerimentos Gerais

Processo: 94069/2025 432757IJ

Requer.: MEDPRIME, CLINICA GESTAO E SAUDE SA

End.: RUA CAJUBI, 23

SANTA FELICIDADE CEP: 82.015-130

Assunto: PD - Solicitação/Requerimentos Gerais - PD - Solicitação de
impugnação/Defesa Edital de Licitação

REF; IMPUGNAÇÃO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA 016/2025.

Data: 26/11/2025 17:12

Autuei nesta data, sob o número acima identificado, a matéria referida nesta
capa, que passa a ser folha primeira do presente processo.

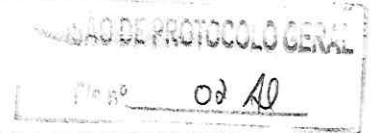


Assinado eletronicamente por:
ALLANA FRANÇA NASCIMENTO
***.046.559-**
26/11/2025 17:12:45

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

ALLANA FRANÇA NASCIMENTO





À ILUSTRÍSSIMA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ – ESTADO DO PARANÁ.

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA 016/2025

MEDPRIME, CLÍNICA GESTÃO E SAÚDE S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.481.981/0001-31, situada na Rua Cajubi, nº 23, bairro Santa Felicidade, Curitiba/PR, CEP 82.015-130, por intermédio de seu Representante Legal, Sr. Luís Silva dos Santos, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 6.159.215-6 SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº 922.284.109-34, que subscreve, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria para, com fundamento no artigo 164, § único da Lei 14.133/21 e o item 2, **IMPUGNAR O EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA 016/2025**, que visa o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para prestação de serviços médicos contínuos, em regime de plantão diurnos e noturnos, em dias úteis, finais de semana e feriados, para complementar as demandas do Município de Paranaguá.

Nesses termos, pede deferimento.

Curitiba, 26 de novembro de 2025.

LUIS SILVA DOS SANTOS:92228410934
410934

Assinado de forma digital por LUIS SILVA DOS SANTOS:92228410934
Dados: 2025.11.26 15:24:37 -03'00'

MEDPRIME, CLÍNICA GESTÃO E SAÚDE S/A

Luís Silva dos Santos

I - TEMPESTIVIDADE:

Preliminarmente, esclarecemos que o edital em epígrafe estabelece em seu item 2.11, que *“Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital de Credenciamento por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e do Decreto nº 4.319/2023, ou para solicitar esclarecimentos e providências sobre os seus termos, enquanto este permanecer em vigor”*, não estabelecendo prazo para o protocolo da impugnação ou pedido de esclarecimentos. Assim, considerando o disposto no instrumento convocatório, a presente impugnação merece apreciação.

II – BREVE SÍNTESE FÁTICA:

Recentemente foi publicado o edital em vertente, tendo como objeto credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para prestação de serviços médicos contínuos, em regime de plantão diurnos e noturnos, em dias úteis, finais de semana e feriados, para complementar as demandas do Município de Paranaguá.

Contudo, foram constatadas algumas falhas no edital em tela que podem ocasionar prejuízos tanto ao erário quanto às empresas participantes, motivo pelo qual a ora impugnante não poderia deixar de apontar referidas inconsistências, com o fito de que sejam retificadas e não gere qualquer prejuízo às empresas licitante e à Administração Pública.

Portanto, adiante passaremos aos apontamentos e fundamentações necessárias para a retificação do presente edital licitatório.

III - DAS NECESSÁRIAS RETIFICAÇÕES:

III.I - DA NECESSIDADE DE VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS, ORGANIZAÇÕES SOCIAIS E ENTIDADES DO TERCEIRO SETOR EM GERAL:

De uma breve análise nas exigências estabelecidas no instrumento convocatório em comento, mais precisamente nas exigências relativas as condições de participação, foi possível constatar que não há qualquer vedação à participação de cooperativas, organizações sociais e entidades do terceiro setor em geral.

Ocorre que, com a não vedação de participação das entidades acima mencionadas, o edital incorre em evidente afronta ao princípio da isonomia, contrariando os princípios do processo licitatório estabelecidos no artigo 5º da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

A admissão da participação de cooperativas, organizações sociais e entidades do terceiro setor afronta o princípio da isonomia do certame porque referidas entidades gozam de benefícios tributários e fiscais, benefícios estes que não se aplicam às sociedades empresárias.

A jurisprudência pacífica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo estabelece a obrigatoriedade de previsão expressa, nos editais de licitação destinados à contratação de serviços médicos, de cláusula que vede a participação de cooperativas e associações. Tal restrição decorre da manifesta incompatibilidade entre o regime jurídico que rege tais entidades e a natureza do objeto a ser contratado, notadamente em razão de se tratar de serviços de caráter contínuo, personalíssimo e revestidos de elevado grau de responsabilidade técnica.

Dentre os precedentes, merece destaque o Processo TC-022323.989.21-0, no qual o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo reconheceu a procedência de representação formulada em face de edital que

permitia a participação de tais entidades. No voto condutor, de lavra do Conselheiro Renato Martins Costa, restou expressamente consignado:

“A jurisprudência desta E. Corte tem decidido no sentido da impossibilidade da participação de sociedades cooperativas e associações civis, tendo em vista a incompatibilidade do regime jurídico dessas entidades com o exercício da atividade empresarial da prestação dos serviços médicos.

Afinal, não só tratamento fiscal mais favorável às cooperativas e associações civis tem força para comprometer a igualdade de oportunidades entre eventuais interessados no procedimento licitatório, mas também o modo de execução da obrigação, sobretudo na ausência do vínculo profissional ou de relação de emprego, não se compatibiliza com a forma ordinária de contratação de prestadores de serviço por parte do Poder Público, na forma da legislação aplicável (Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93).”

Ora, o respeito ao princípio da isonomia é requisito processual administrativo e a permissão de participação das cooperativas, organizações sociais e entidades do terceiro setor fere o referido princípio.

Além do mais, o E. Tribunal de Contas da União já se posicionou sobre o tema no Acórdão 5.555/2009 – TCU – 2ª Câmara:

“Não habilite em seus certames licitatórios para a contratação de serviços de terceirização ou assemelhados, como Pregão Eletrônico 090/2009, entidades civis sem fins lucrativos, pois não há nexos [de relação] entre o objeto social dessas entidades e os serviços a serem prestados, considerando que terceirização de mão de obra não se coaduna com a natureza jurídica de tais entes, por se caracterizar como ato de comércio com finalidade econômica”.

Com efeito, a Lei nº 9.790/99 dispõe que o vínculo entre entidades sem fins lucrativos, como é o caso das mencionadas entidades e o Poder Público se dá por meio de Termo de Parceria, não sendo admitido vínculo por meio de contratos comerciais.

Para Marçal Justen Filho:

“Assim, por exemplo uma sociedade civil não pode exercitar atividades mercantis e vice-versa. O motivo é que, ao dedicar-se a atividades de outra natureza, estará sujeita a regime jurídico diverso, inclusive no tocante à formalização de sua inscrição. Uma associação (sociedade civil sem fins lucrativos) não pode dedicar-se a atividade especulativa.[...] (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, p.309)”.

Portanto, a participação das organizações sociais e entidades do terceiro setor em geral em processos licitatórios apenas é permitida em caráter excepcional, o que não é o caso da licitação em tela.

Assim, visando evitar a violação do princípio da isonomia, requer o acatamento do presente pedido de impugnação para reformar o edital de credenciamento em questão, a fim de que passe a vedar a participação de cooperativas, organizações sociais e entidades do terceiro setor em geral.

III.II - DA DESNECESSIDADE DA EXIGÊNCIA DE CADASTRO CNES. OFENSA AOS PRINCÍPIOS DA COMPETITIVIDADE E DA ISONOMIA.

De uma breve análise nos documentos exigidos para a habilitação no processo discutido, depreende-se que o edital estabelece em seu item 2.1, alínea “d”, a necessidade de apresentação e Cadastro de pessoa jurídica no CNES:

“2. EXIGÊNCIAS PARA PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar deste Credenciamento as pessoas jurídicas interessadas que: (...)

d) Possuam registro de sua atividade junto ao CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde;”

No entanto, em análise ao edital do presente processo de credenciamento, constata-se que o mesmo possui a finalidade de prestação de serviços e não de disponibilização de estabelecimento de saúde.

Ora, sabe-se que o CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde é o sistema de informação oficial de cadastramento de informações de todos os Estabelecimentos de Saúde do país. Contudo, conforme Portaria nº 2.022 de 07 de agosto de 2017, Estabelecimento de Saúde é definido como:

“Estabelecimento de Saúde é o espaço físico delimitado e permanente onde são realizadas ações e serviços de saúde humana sob responsabilidade técnica”.

Tal sistema foi criado a fim de cadastrar os estabelecimentos, equipamentos e profissionais de saúde existentes no país, para fins de controle de produção, tornando prático e verificável os repasses financeiros a serem realizados pelos procedimentos executados.

Diante disso, o CNES é uma inscrição de cunho meramente operacional, na medida em que o faturamento das unidades de saúde está vinculado a este cadastro e, por sua vez, os recursos financeiros são computados e gerados no sistema do DATASUS/SIGTAP.

Deste modo, esta exigência não se aplica a empresas prestadoras de serviços, como é o caso da ora impugnante, não podendo, portanto, ser exigida para o presente processo de chamamento público, uma vez que a



empresa contratada não manterá Estabelecimento de Saúde, mas tão somente fornecerá a mão de obra dos profissionais que irão executar os serviços objeto da contratação.

Portanto, não há necessidade de cadastro de empresas que não mantêm Estabelecimento de Saúde (consultórios, clínicas e hospitais). Deste modo, não há fundamentação legal para a exigência do CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, uma vez que o objeto é a prestação de serviços.

Diante da desnecessidade da exigência de cadastro no CNES, conforme demonstrado, a manutenção da referida exigência impossibilita a participação de um maior número de empresas, com vasta experiência na prestação dos serviços objeto do chamamento público.

Cabe ressaltar que a vedação de inclusão de exigências desnecessárias e que frustrem o caráter competitivo do certame encontra amparo legal no inciso I, alínea “a”, do artigo 9º da Lei 14.133/21

“Art. 9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;”

Corroborando com o supracitado dispositivo legal, a Constituição Federal traz expressamente em seu artigo 37, inciso XXI:

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo

*de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual **somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações**".*

Portanto, de acordo com o que determina a Carta Magna e a Lei de Licitações, os requisitos do edital devem ser reduzidos ao mínimo possível à execução do objeto do contrato, sendo ilegais exigências desnecessárias e que frustrem os princípios básicos da licitação, conforme é o caso da exigência de cadastro CNES no presente processo de credenciamento.

Deste modo, diante dos argumentos apresentados, necessária a retificação do instrumento convocatório, a fim de afastar a exigência de cadastro CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, uma vez que o objeto da contratação é apenas a prestação de serviços.

III.III- DA ILEGALIDADE DE EXIGÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS DOS PROFISSIONAIS EM SEDE DE HABILITAÇÃO PRÉVIA

Primordialmente, pontua-se que a Administração exigiu a apresentação dos seguintes documentos, para a comprovação da capacidade técnica:

"(...) 13.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (30 pontos)

Subcritério A - Titulação do Responsável Técnico (15 pontos)

Graduação em Medicina: 5 pontos; Especialização na área: 10 pontos; Mestrado ou Doutorado: 15 pontos

Comprovação: Diplomas e certificados devidamente registrados no órgão competente.

Subcritério B - Qualificação da Equipe Médica com no mínimo 10 profissionais (15 pontos)

50% da equipe com RQE: 5 pontos; 75% da equipe com RQE: 8 pontos; 100% da equipe com RQE: 15 pontos (...)

13.4. ESTRUTURA OPERACIONAL (30 pontos)

Subcritério A - Capacidade de Substituição (15 pontos); Banco de profissionais até 25 médicos: 5 pontos; Banco de profissionais de 26 a 50 médicos: 10 pontos; Banco de profissionais acima de 51 médicos: 15 pontos

Comprovação: Relação nominal dos profissionais com respectivos registros no CRM. (...)"

De início, insta esclarecer que a qualificação técnica é uma das etapas que compõe a habilitação das empresas nas licitações públicas, sendo dividida em: a. qualificação técnico-operacional e b. qualificação técnico-profissional.

Ademais, cumpre ressaltar que, em procedimentos de credenciamento, não se admite a imposição de critérios técnicos destinados à pontuação, ranqueamento ou classificação dos interessados, uma vez que essa modalidade não possui caráter competitivo.

O credenciamento constitui procedimento de chamamento público destinado à habilitação de todos aqueles que atendam aos requisitos mínimos estabelecidos pela Administração, inexistindo disputa entre os participantes. Por essa razão, mostra-se indevida a previsão de critérios classificatórios, bem como qualquer forma de exclusão fundada em pontuação ou hierarquização dos credenciados.

Apenas por amor à argumentação, cumpre colacionar o entendimento majoritário do TCU sobre a necessidade de não se confundir a

capacidade técnico-operacional, que é da empresa, com a capacidade técnico-profissional, que é dos profissionais responsáveis. Observa-se: Fls.º 112

“A qualificação técnica abrange tanto a experiência empresarial quanto a experiência dos profissionais que irão executar o serviço. A primeira seria a capacidade técnico-operacional, abrangendo atributos próprios da empresa, desenvolvidos a partir do desempenho da atividade empresarial com a conjugação de diferentes fatores econômicos e de uma pluralidade de pessoas. A segunda é denominada capacidade técnico-profissional, referindo-se à existência de profissionais com acervo técnico compatível com a obra ou serviço de engenharia a ser licitado. (Acórdão 1332/2006-TCU-Plenário).”

A Lei n.º. 14.133/2021, em seu art. 67, incisos I, II e III, dispôs sobre a qualificação técnico-profissional e técnico operacional, incorporando interpretações trazidas por diversas jurisprudências do TCU, a saber:

“Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

I – apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;

II – certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior,

bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do §3º do art. 88 desta Lei;

III - indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;"

Logo, sabe-se que a Administração deve ter as garantias necessárias de que a empresa possui as condições técnicas para a boa execução dos serviços, no entanto, no caso em vertente, as exigências contidas no item 13, aparentemente não guardam relação com o objeto contratado, sendo o entendimento desta impugnante que a exigência de qualificação técnico operacional já estaria suficiente para comprovação da habilitação técnica dos licitantes.

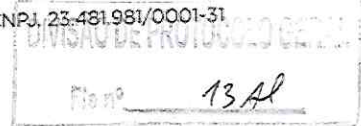
Desta feita, requer-se a supressão dos itens referente à habilitação prévia dos profissionais das empresas que pretendem se credenciar, considerando que as demais exigências de qualificação técnicas exigidas no edital são suficientes para comprovar a aptidão das licitantes para o desempenho dos serviços pretendidos.

Alternativamente, requer-se a alteração no ato convocatório, oportunizando à futura credenciada que apresente as comprovações pertinentes no ato de assinatura do contrato, transformando o requisito de habilitação em verdadeira obrigação a ser cumprida pela contratada.

IV – REQUERIMENTOS:

Diante de todo o exposto, requer-se:

- a) O recebimento da presente impugnação, protocolizada de forma tempestiva;



- b) reformar o edital de credenciamento em questão, a fim de que passe a vedar a participação de cooperativas, organizações sociais e entidades do terceiro setor em geral.
- c) afastar a exigência de cadastro CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, uma vez que o objeto da contratação versa apenas sobre a prestação de serviços;
- d) suprimir os itens referentes à habilitação prévia dos profissionais das empresas que pretendem se credenciar, considerando que as demais exigências de qualificação técnicas exigidas no edital são suficientes para comprovar a aptidão das licitantes para o desempenho dos serviços pretendidos;
- e) Alternativamente, requer-se a alteração no ato convocatório, oportunizando à futura credenciada que apresente as comprovações pertinentes no ato de assinatura do contrato, transformando o requisito de habilitação em verdadeira obrigação a ser cumprida pela contratada.

Termos em que, espera-se deferimento, pelo bom andamento e por respeito aos princípios de direito administrativo e dos princípios licitatórios.

Nesses termos, pede deferimento.

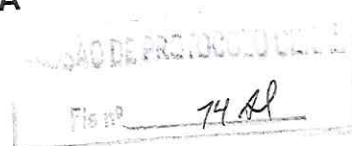
Curitiba, 26 de novembro de 2025.

LUIS SILVA DOS SANTOS:92228410934
Assinado de forma digital
por LUIS SILVA DOS
SANTOS:92228410934
Dados: 2025.11.26
15:24:53 -03'00'

MEDPRIME, CLÍNICA GESTÃO E SAÚDE S/A

Luís Silva dos Santos

MEDPRIME, CLÍNICA GESTÃO E SAÚDE S/A
CNPJ. 23.481.981/0001-31
NIRE 41300302995



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

1 DATA, HORA E LOCAL: Aos 31 dias do mês de janeiro de 2025, às 10 horas, na sede social da Companhia, sito à Rua Cajubi, n.º 23, Santa Felicidade, Curitiba-PR.

2 MESA: Em conformidade com o Estatuto Social, foram eleitos para compor a Mesa, como Presidente o Sr. Luis Silva dos Santos e como secretário o Sr. Glauber Haleston Araujo de Oliveira.

3 CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Os acionistas foram convocados conforme Edital de Convocação publicado na sede da empresa, sito à Rua Cajubi, n.º 23, Santa Felicidade, Curitiba-PR, no período de 01/12/2024 a 13/01/2025, dispensada sua publicação conforme disposto pelo artigo 124, § 4º, da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações"), tendo em vista a presença dos acionistas detentores da totalidade do capital social da companhia.

4 ORDEM DO DIA: Deliberar sobre (A) Abertura de uma filial em Brasília/DF; (B) alterar o parágrafo 2º do artigo 2º do estatuto social da companhia para refletir o mencionado no item acima; (C) a nova redação do estatuto social; e (D) autorizar a lavratura da ata na forma de sumário nos termos do artigo 130, § 1º, da lei das sociedades por ações.

5 DELIBERAÇÕES: Após a leitura, discussão e votação das matérias constantes da Ordem do Dia, as seguintes deliberações foram tomadas pelo voto afirmativo da unanimidade dos acionistas presentes:

5.1) A sociedade aprova a abertura de filial em Brasília/DF, como data de abertura de 31/01/2025 no seguinte endereço: Quadra SHS Quadra 6 CONJUNTO A, BLOCO A, SN, Bairro Asa Sul, Brasília/DF CEP 70.316-102.

5.1.1) Em razão da deliberação acima, o parágrafo segundo do Artigo 2º empresa passará a ser:

Parágrafo segundo. A sociedade possui **05** (cinco) filiais:

- a) Filial Balsa Nova/PR:** Situada na Rua Getúlio Vargas N° 195, centro Balsa Nova/PR, CEP 83.650-000, sob CNPJ 23.481.981/0002-12;
- b) Filial Paranapanema/SP:** Situada na Rua Joaquim Vieira de Medeiros, N° 1018, Centro, Paranapanema/SP, CEP 18.720-000, sob CNPJ 23.481.981/0003-01;
- c) Filial Tangará da Serra/MT:** Situada na Rua Antônio Hortolani N° 814-W, Centro, Tangará da Serra/MT, CEP 78.300-000, sob CNPJ 23.481.981/0005-65;

MEDPRIME, CLÍNICA GESTÃO E SAÚDE S/A
CNPJ. 23.481.981/0001-31
NIRE 41300302995



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

- d) Filial Petrópolis/RJ:** Situada a Rua Bernardo Proença N° 687, Cascatinha, Petrópolis/RJ, CEP 25.710-082, sob CNPJ 23.481.981/0004-84;
- e) Filial Brasília/DF:** situada a Quadra SHS Quadra 6 CONJUNTO A, BLOCO A, SN, Bairro Asa Sul, Brasília/DF CEP 70.316-102.

Todas com o ramo igual da matriz e para as quais se destaca do capital social o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), para cada uma, para fins meramente fiscais.

5.2) Tendo em vista a abertura de filial conforme item acima, os acionistas aprovam alterar a redação artigo 2° do estatuto social da companhia, passando a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 2° A Sociedade tem sede e foro na Rua Cajubi, n°23, bairro Santa Felicidade, Curitiba/Paraná, CEP: 82.015-130.

Parágrafo primeiro. A critério da Diretoria, a sociedade poderá abrir, instalar, manter e fechar filiais, agências, depósitos, sucursais, escritórios e departamentos em qualquer localidade do país ou do exterior.

Parágrafo segundo. A sociedade possui **05** (cinco) filiais:

- a) Filial Balsa Nova/PR:** Situada na Rua Getúlio Vargas N° 195, centro Balsa Nova/PR, CEP 83.650-000, sob CNPJ 23.481.981/0002-12;
- b) Filial Paranapanema/SP:** Situada na Rua Joaquim Vieira de Medeiros, N° 1018, Centro, Paranapanema/SP, CEP 18.720-000, sob CNPJ 23.481.981/0003-01;
- c) Filial Tangará da Serra/MT:** Situada na Rua Antônio Hortolani N° 814-W, Centro, Tangará da Serra/MT, CEP 78.300-000, sob CNPJ 23.481.981/0005-65;
- d) Filial Petrópolis/RJ:** Situada a Rua Bernardo Proença N° 687, Cascatinha, Petrópolis/RJ, CEP 25.710-082, sob CNPJ 23.481.981/0004-84;
- e) Filial Brasília/DF:** situada a Quadra SHS Quadra 6 CONJUNTO A, BLOCO A, SN, Bairro Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70.316-102.

MEDPRIME, CLÍNICA GESTÃO E SAÚDE S/A
CNPJ. 23.481.981/0001-31
NIRE 41300302995



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Todas com o ramo igual da matriz e para as quais se destaca do capital social o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), para cada uma, para fins meramente fiscais.

5.3) Aprovar a nova redação em sua íntegra do estatuto social da companhia, com a finalidade de refletir também as deliberações acima, nos termos do anexo a presente ata ("anexo I").

5.4) Autorizar a lavratura da ata na forma sumária nos termos do artigo 130, § 1º, da Lei das Sociedades por Ações.

6) Encerramento: Nada mais havendo a tratar, e inexistindo qualquer outra manifestação, foi encerrada a presente assembleia e lavrada esta ata, lida, aprovada e assinada por todos os presentes.

Curitiba, 31 de janeiro de 2025.

Mesa:

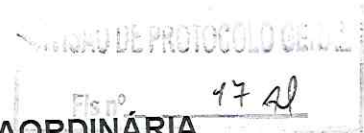
LUIS SILVA DOS SANTOS

Diretor Presidente

GLAUBER HALESTON ARAUJO DE
OLIVEIRA

Diretor Vice Presidente

MEDPRIME, CLÍNICA GESTÃO E SAÚDE S/A
CNPJ. 23.481.981/0001-31
NIRE 41300302995



ANEXO I À ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 31/01/2025
ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, SEDE OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º. A MEDPRIME, CLÍNICA GESTÃO E SAÚDE S/A é uma sociedade anônima de capital fechado, regida pelo presente estatuto social, nos termos da lei 6.404/76, e demais disposições legais aplicáveis.

Artigo 2º A Sociedade tem sede e foro na Rua Cajubi, nº23, bairro Santa Felicidade, Curitiba/Paraná, CEP: 82.015-130.

Parágrafo primeiro. A critério da Diretoria, a sociedade poderá abrir, instalar, manter e fechar filiais, agências, depósitos, sucursais, escritórios e departamentos em qualquer localidade do país ou do exterior.

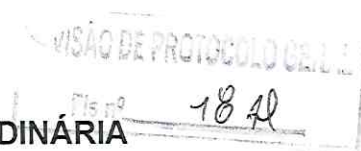
Parágrafo segundo. A sociedade possui **05** (cinco) filiais:

- a) **Filial Balsa Nova/PR:** Situada na Rua Getúlio Vargas N° 195, centro Balsa Nova/PR, CEP 83.650-000, sob CNPJ 23.481.981/0002-12;
- b) **Filial Paranapanema/SP:** Situada na Rua Joaquim Vieira de Medeiros, N° 1018, Centro, Paranapanema/SP, CEP 18.720-000, sob CNPJ 23.481.981/0003-01;
- c) **Filial Tangará da Serra/MT:** Situada na Rua Antônio Hortolani N° 814-W, Centro, Tangará da Serra/MT, CEP 78.300-000, sob CNPJ 23.481.981/0005-65;
- d) **Filial Petrópolis/RJ:** Situada a Rua Bernardo Proença N° 687, Cascatinha, Petrópolis/RJ, CEP 25.710-082, sob CNPJ 23.481.981/0004-84;
- e) **Filial Brasília/DF:** situada a Quadra SHS Quadra 6 CONJUNTO A, BLOCO A, SN, Bairro Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70.316-102.

Todas com o ramo igual da matriz e para as quais se destaca do capital social o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), para cada uma, para fins meramente fiscais.

Artigo 3º. A Companhia tem por objeto social: Atividades de atendimento Hospitalar exceto Pronto Socorros e Unidades para atendimentos à urgências; Atividades de atendimento em Prontos Socorros e Unidades hospitalares para atendimentos a

MEDPRIME, CLÍNICA GESTÃO E SAÚDE S/A
CNPJ. 23.481.981/0001-31
NIRE 41300302995



ANEXO I À ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 31/01/2025

ESTATUTO SOCIAL

urgências; UTI móvel; Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel; Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências; Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos; Atividade Médica Ambulatorial com recursos para realização de exames complementares; Atividade Médica Ambulatorial restrita a consultas; Atividade odontológica; Serviços de vacinação e imunização humana; Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente; Laboratórios Clínicos; Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente; Atividades de enfermagem; Atividades de psicologia e psicanálise; Atividades de fisioterapia; Atividades de terapia ocupacional; Atividades de fonoaudiologia; Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente; Atividades de Apoio à Gestão de Saúde; Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente; Atividades de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes; Centros de apoio a pacientes com câncer e com AIDS; Atividades de fornecimento de infraestrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio; Atividades de centros de assistência psicossocial; Atividades de condicionamento físico; Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química e grupos similares não especificadas anteriormente; Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente; Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente; Atividades em Consultoria em Gestão Empresarial, exceto Consultoria Técnica específica; Locação de mão-de-obra temporária; Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros; Serviços combinados de escritório e apoio administrativo; Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.

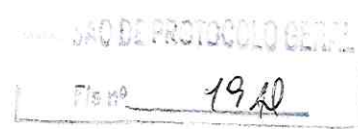
Parágrafo único. A assembleia geral poderá alterar o objeto social, em razão de expansão ou diversificação das linhas operacionais da Companhia.

Artigo 4. O prazo de duração da Companhia é indeterminado, podendo encerrar suas atividades com observância das disposições legais e estatutárias atinentes.

CAPÍTULO II – DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES

Artigo 5º. O capital social é de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), dividido em 20.000.000 (vinte milhões) de ações ordinárias nominativas, no valor nominal de R\$

MEDPRIME, CLÍNICA GESTÃO E SAÚDE S/A
CNPJ. 23.481.981/0001-31
NIRE 41300302995



ANEXO I À ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 31/01/2025
ESTATUTO SOCIAL

1,00 (um real) cada.

Artigo 6º. A cada ação ordinária corresponde o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

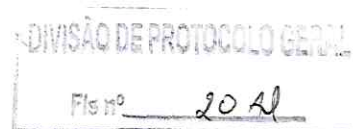
Artigo 7º. As ações da Companhia serão nominativas, sendo que a propriedade das mesmas presume-se pela inscrição do nome do acionista no livro de "Registro de Ações Nominativas".

Parágrafo primeiro. A transferência das ações nominativas opera-se por termo lavrado no livro de "Transferência de Ações Nominativas", datado e assinado pelo cedente e pelo cessionário, ou por seus legítimos representantes.

Parágrafo segundo. A transferência das ações nominativas para terceiros, acionistas ou não, deverá observar as seguintes regras:

- I - Os acionistas deverão ser comunicados, por escrito, pelo acionista que pretender ceder, a qualquer título, as suas ações, para se manifestarem a respeito da preferência no prazo de 30 (trinta) dias;
- II - Findo o prazo para o exercício da preferência, sem que os acionistas se manifestem ou, havendo sobras, poderão as ações ser cedidas ou alienadas a terceiro, desde que com isso concordem os acionistas representando a maioria do capital social.
- III - A notificação deverá conter a quantidade de ações, o preço por elas exigido e a forma de pagamento.
- IV - Na hipótese de todos os acionistas manifestarem o direito de preferência, a cessão das ações se fará na proporção das ações que possuírem. Se apenas parte dos acionistas exercer esse direito, os demais poderão, no prazo adicional de dez dias, adquirir, mediante rateio, as ações disponíveis.
- V - As ações são livremente transferíveis entre os acionistas e seus descendentes e ascendentes, independentemente de consentimento prévio dos demais.
- VI - A Companhia poderá exercer o direito de preferência à aquisição total ou parcial das ações, se os acionistas não o exercerem, no prazo de 24 horas, preferencialmente a terceiros, estranhos à Companhia, observando que esta

MEDPRIME, CLÍNICA GESTÃO E SAÚDE S/A
CNPJ. 23.481.981/0001-31
NIRE 41300302995



ANEXO I À ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 31/01/2025

ESTATUTO SOCIAL

aquisição se faça sem prejuízo do capital social ou das reservas de capital, devendo utilizar os recursos de reservas de lucros. Estas ações permanecerão em tesouraria.

CAPÍTULO III – DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 08. A Assembleia Geral é o órgão superior da Companhia, com poderes para deliberar sobre todos os negócios relativos ao objeto social e tomar as providências que julgar convenientes à defesa e ao desenvolvimento da Companhia.

Artigo 09. Compete privativamente à Assembleia Geral:

I – Reformar o estatuto social;

II – Autorizar a emissão de debêntures conversíveis em ações ou vendê-las se em tesouraria, bem como autorizar a venda de debêntures conversíveis em ações de sua titularidade de emissão de empresas controladas, podendo delegar à Diretoria a deliberação sobre a época e as condições de vencimento, amortização ou resgate, a época e as condições de pagamento dos juros, da participação nos lucros e de prêmio de reembolso, se houver, e o modo de subscrição ou colocação, bem como o tipo de debêntures;

III – Deliberar sobre a avaliação de bens com que o acionista concorrer para a formação do capital social;

IV – Deliberar sobre transformação, fusão, incorporação e cisão da Companhia, sua dissolução e liquidação, eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas;

V – Autorizar a prestação de garantias pela Companhia a obrigações de terceiros, não incluídas as que forem prestadas em favor das sociedades controladas, que independem de autorização da Assembleia;

VI – Suspender o exercício dos direitos do acionista que deixar de cumprir obrigações impostas pela lei ou pelo Estatuto;

VII – Eleger ou destituir, a qualquer tempo, os membros da Diretoria;

VIII – Fixar a remuneração global ou individual dos membros da Diretoria;

MEDPRIME, CLÍNICA GESTÃO E SAÚDE S/A
CNPJ. 23.481.981/0001-31
NIRE 41300302995

DIVISÃO DE PROTOCOLO GERAL

ANEXO I À ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA 1ª

REALIZADA EM 31/01/2025

ESTATUTO SOCIAL

IX – Tomar, anualmente, as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas;

X – Deliberar sobre o aumento do capital social;

XI – Autorizar a permuta de ações ou outros valores mobiliários;

Parágrafo único. A aprovação, pela Assembleia, de operações de fusão, cisão, incorporação, transformação ou dissolução de suas controladas será procedida de análise econômico-financeira.

Artigo 10. A Assembleia Geral será convocada pelo Diretor Presidente ou, na sua falta, pelo Diretor Vice-Presidente, podendo ser convocada na forma prevista no parágrafo único do art. 123 da Lei nº 6.404/76.

Parágrafo único. Nas hipóteses do art. 124 da Lei nº 6.404/76, a primeira convocação da Assembleia Geral será feita com 8 (oito) dias de antecedência, no mínimo, e com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, em segunda convocação.

Artigo 11. A Assembleia Geral será instalada pelo Diretor Presidente ou, na sua falta, pelo Diretor Vice-Presidente, que procederá à eleição da mesa diretora, composta de um presidente e um secretário, escolhidos dentre os acionistas ou advogados presentes.

Parágrafo único. Uma vez que as ações da Companhia são nominativas, as pessoas presentes à assembleia deverão provar sua condição de acionista mediante a exibição de documento de identidade, nos termos do artigo 126 da Lei 6.404/76.

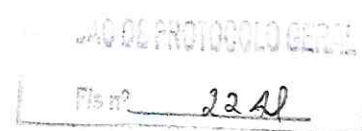
Artigo 12. Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada ata, assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes, que representem, no mínimo, a maioria necessária para as deliberações tomadas.

Parágrafo primeiro. A ata será lavrada na forma de sumário dos fatos, inclusive dissidências e protestos.

Parágrafo segundo. Salvo deliberação em contrário da Assembleia, as atas serão publicadas com omissão das assinaturas dos acionistas.

Artigo 13. Anualmente, nos quatro primeiros meses subsequentes ao término do exercício social, a Assembleia Geral se reunirá, ordinariamente, para:

MEDPRIME, CLÍNICA GESTÃO E SAÚDE S/A
CNPJ. 23.481.981/0001-31
NIRE 41300302995



**ANEXO I À ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 31/01/2025
ESTATUTO SOCIAL**

I – Tomar as contas dos administradores; examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;

II – Deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição dos dividendos.

Artigo 14. A Assembleia Geral se reunirá, extraordinariamente, sempre que os interesses da Companhia o exigirem.

CAPÍTULO IV – DA ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

SEÇÃO I – NORMAS GERAIS

Artigo 15. A Administração da Sociedade compete a Diretoria, a qual é investida de todos os poderes necessários à administração da sociedade e a consecução de seus objetos sociais.

Parágrafo primeiro. Os administradores serão eleitos pela Assembleia Geral, que também fixará a remuneração a ser recebida pelos mesmos.

Parágrafo segundo. Os administradores tomam posse mediante termos lavrados no Livro de Atas das Reuniões da Diretoria.

Artigo 16. É de 3 (três) anos o mandato dos diretores, permitida a reeleição.

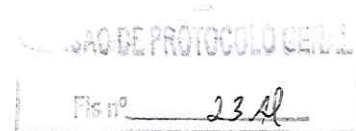
Parágrafo único. Os mandatos dos administradores reputam-se prorrogados até a posse de seus sucessores eleitos.

SEÇÃO II – DA DIRETORIA

Artigo 17. A Diretoria é composta por 2 (dois) Diretores, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Vice-Presidente.

Parágrafo primeiro. Compete ao Diretor Presidente, isoladamente:

MEDPRIME, CLÍNICA GESTÃO E SAÚDE S/A
CNPJ. 23.481.981/0001-31
NIRE 41300302995



ANEXO I À ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 31/01/2025

ESTATUTO SOCIAL

- Representar a Companhia judicial ou extrajudicialmente, bem como exercer os direitos detidos pela Companhia perante as empresas nas quais a mesma possua participação societário/acionária;

- Gerir e administrar os negócios da sociedade representá-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante todos os órgãos e esferas federais, estaduais e municipais, autarquias, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da Companhia, fazer-se representar, outorgar procurações podendo inclusive substabelecer;

- Participar de licitações públicas, concorrências, tomadas de preços, carta convite, pregões e outras cotações em nome da sociedade, assinar propostas, ofertar lances, assinar contratos, fazer-se representar, outorgar procurações podendo inclusive substabelecer;

Parágrafo segundo. No caso de morte, incapacidade ou impedimento do Diretor Presidente, a representação da Companhia caberá, **isoladamente**, ao Diretor Vice-Presidente.

Parágrafo terceiro. Os instrumentos de mandato outorgados pelos Diretores em nome da Companhia deverão especificar os poderes conferidos aos procuradores e, com exceção daqueles para fins judiciais, terão o prazo máximo de validade de 1 (um) ano.

Parágrafo quarto: Compete ao Diretor Vice - Presidente, isoladamente:

- Participar de licitações públicas, concorrências, tomadas de preços, carta convite, pregões e outras cotações em nome da sociedade, assinar propostas, ofertar lances, assinar contratos, fazer-se representar, outorgar procurações podendo inclusive substabelecer;

- Gerir e administrar os negócios da sociedade representá-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante todos os órgãos e esferas Federais, Estaduais e Municípios, Autarquias, entidades privadas (excetos bancários) e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da companhia, fazer-se representar, outorgar procurações podendo inclusive substabelecer;

Artigo 18. No caso de vacância de cargo de Diretor, a Assembleia Geral promoverá a eleição do substituto para complementar o mandato do substituído.

MEDPRIME, CLÍNICA GESTÃO E SAÚDE S/A
CNPJ. 23.481.981/0001-31
NIRE 41300302995



**ANEXO I À ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 31/01/2025
ESTATUTO SOCIAL**

Parágrafo único. A renúncia ao cargo de administrador é feita mediante comunicação escrita ao órgão a que o renunciante integrar, tornando-se eficaz, a partir desse momento, perante a Companhia e, perante terceiros, após o arquivamento do documento de renúncia no registro do comércio e sua publicação.

CAPÍTULO V – DO EXERCÍCIO SOCIAL E DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Artigo 19. O exercício social terá duração de um ano, iniciando-se a 1º (primeiro) de janeiro de cada ano e terminando no último dia do mês de dezembro.

Artigo 20. Juntamente com as demonstrações financeiras, os órgãos da administração da Companhia apresentarão à Assembleia Geral Ordinária proposta sobre a participação dos empregados nos lucros e sobre a destinação do lucro líquido do exercício.

Artigo 21. Os órgãos da administração poderão pagar ou creditar juros sobre o capital próprio nos termos do parágrafo 7º do artigo 9º da Lei 9.249/95, de 26/12/95 e legislação e regulamentação pertinentes.

CAPÍTULO VI – CONSELHO FISCAL

Artigo 22. A Sociedade terá um conselho fiscal composto por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes e funcionará somente nos exercícios em que for eleito e instalado pela Assembleia Geral, a pedido de acionistas, na forma da lei.

CAPÍTULO VII – DA LIQUIDAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 23. A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, ou por deliberação da Assembleia Geral, que estabelecerá a forma da liquidação, elegerá o liquidante e instalará o Conselho Fiscal, para o período da liquidação, elegendo seus membros e fixando-lhes as respectivas remunerações.

MEDPRIME, CLÍNICA GESTÃO E SAÚDE S/A
CNPJ. 23.481.981/0001-31
NIRE 41300302995



**ANEXO I À ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 31/01/2025
ESTATUTO SOCIAL**

CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 24. Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pelas disposições legais vigentes ou pela Assembleia Geral.

Artigo 25. Este estatuto entra em vigor depois de satisfeitas as exigências legais.

Artigo 26. Os acionistas elegem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, para dirimir quaisquer litígios que venham a ocorrer em decorrência do presente Estatuto.

Curitiba, 31 de janeiro de 2025.

Mesa:

LUIS SILVA DOS SANTOS

Diretor Presidente

GLAUBER HALESTON ARAUJO DE
OLIVEIRA

Diretor Vice Presidente



ASSINATURA ELETRÔNICA

PROTOCOLO GERAL

26/02

Certificamos que o ato da empresa MEDPRIME, CLINICA GESTAO E SAUDE S/A consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
70903140900	GLAUBER HALESTON ARAUJO DE OLIVEIRA
92228410934	LUIS SILVA DOS SANTOS

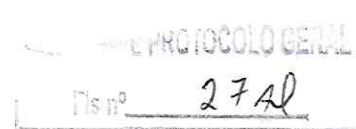


CERTIFICO O REGISTRO EM 04/02/2025 10:11 SOB Nº 20250558084.
PROTOCOLO: 250558084 DE 04/02/2025.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12501954318. CNPJ DA SEDE: 23481981000131.
NIRE: 41300302995. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 31/01/2025.
MEDPRIME, CLINICA GESTAO E SAUDE S/A

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL

www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA**MEDPRIME, CLÍNICA GESTÃO E SAÚDE S/A.**
CNPJ nº 23.481.981/0001-31

Aos **07/04/2025**, às **13Hrs**, atendendo ao edital de convocação de 07/03/2025, na sede da MEDPRIME, localizada a Rua Cajubi, nº23, bairro Santa Felicidade, Curitiba/PR, CEP 82.015-130, reuniram-se os associados da **MEDPRIME, CLÍNICA GESTÃO E SAÚDE S/A**, nos termos do estatuto em vigor, atendendo o edital de convocação, para deliberarem quanto a: (I) Eleição da nova diretoria;(II) Outros temas de interesse da associação.

Mesa. Presidente: Luis Silva dos Santos. Secretário: Glauber Haleston Araujo de Oliveira.

Deliberações. Havendo quórum legal, foi instalada a Assembleia. O Secretário da mesa esclareceu que a Ata da Assembleia seria lavrada em forma de sumário dos fatos ocorridos, contendo apenas a transcrição das deliberações tomadas, conforme faculta o Artigo 130, §1º, da Lei das Sociedades por Ações. Os presentes apreciaram as matérias constantes da ordem do dia e, **por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas ou restrições**, tomaram as seguintes deliberações:

(I) Foram eleitos nesta Assembleia Geral, para os cargos de membros da Diretoria da Companhia, que será composta por 2 (dois) membros, com mandato de (3) três anos, no período de 07/04/2025 a 07/04/2028 os Srs:

LUIS SILVA DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 14/10/1976, portador da Carteira Nacional de Habilitação CNH nº. 02321023668 - DETRAN-PR, inscrito no CPF/MF 922.284.109-34, residente e domiciliado à Rua Rosa Kaint Nodolny, nº 60, T 01, Ap 501, bairro Campo Cumprido, na cidade de Curitiba/PR, CEP 81.200-525; para o cargo de **Diretor Presidente**; e:

GLAUBER HALESTON ARAUJO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, advogado, nascido em 06/02/1976, portador da Carteira Nacional de Habilitação CNH Nº 00514186469 Detran-PR, inscrito no CPF

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA**MEDPRIME, CLÍNICA GESTÃO E SAÚDE S/A.
CNPJ nº 23.481.981/0001-31**

709.031.409-00, residente e domiciliado a Rua Bruno Filgueira, 263, Ap 501, Água Verde, Curitiba/PR, CEP 80.240-220, para o cargo de **Diretor Vice-Presidente**.

Os Diretores ora eleitos foram empossados em seus cargos mediante a assinatura dos respectivos termos de posse no livro de Atas de Reuniões da Diretoria, nos termos do artigo 149 da Lei das Sociedades por Ação, **os quais permanecerão nos seus cargos até a posse de seus substitutos**. Os membros eleitos declararam, sob as penas da lei, terem conhecimento das disposições do artigo 147 da Lei das Sociedades por Ação, preencherem os requisitos legais para integrar a Diretoria da Companhia, declarando cada qual não estar impedido de exercer cargos de administração por lei especial; em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeitos dela; em virtude de pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou em decorrência do cometimento de crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

(II) Em ato contínuo, o senhor presidente passou a palavra a quem quisesse se manifestar e, na ausência do manifesto, como mais nada havia para ser tratado, deu por encerrada a presente assembleia geral ordinária

Encerramento: Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a ata a que se refere esta Assembleia, que foi lida, aprovada e assinada pela unanimidade dos presentes.

Curitiba, 07 de abril de 2025.

LUIS SILVA DOS SANTOS

GLAUBER HALESTON ARAUJO DE OLIVEIRA



MEDPRIME, CLÍNICA GESTÃO E SAÚDE S/A

CNPJ 23.481.981/0001-31

TERMO DE POSSE DOS MEMBROS DA DIRETORIA

DATA, HORA E LOCAL: No dia 10 de abril de 2025, as 8Hrs, realizada na sede da companhia, na Rua Cajubi, nº 23, Santa Felicidade, Curitiba/PR, CEP 82.015-130;

Firmam conforme artigo 149 da Lei das Sociedades por Ações o termo de posse nos cargos de membros da diretoria da **Medprime, Clínica Gestão e Saúde S/A**, inscrita no CNPJ 23.481.981/0001-31, situada a Rua Cajubi, nº 23, Santa Felicidade, Curitiba/PR, CEP 82.015-130, eleitas pela Assembleia Geral Ordinária, realizada em 07/04/2025 às 13Hrs para cumprir o mandato correspondente aos próximos três anos, no período de 07/04/2025 a 07/04/2028:

LUIS SILVA DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 14/10/1976, portador da Carteira Nacional de Habilitação CNH nº. 02321023668 DETRAN-PR, inscrito no CPF/MF 922.284.109-34, residente e domiciliado à Rua Rosa Kaint Nodolny, nº 60, T 01, Ap 501, bairro Campo Cumprido, na cidade de Curitiba/PR, CEP 81.200-525; para o cargo de **Diretor Presidente**; e:

GLAUBER HALESTON ARAUJO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, advogado, nascido em 06/02/1976, portador da Carteira Nacional de Habilitação CNH Nº 00514186469 Detran-PR, inscrito no CPF 709.031.409-00, residente e domiciliado a domiciliado a Rua Bruno Filgueira, 263, Ap 501, Água Verde, Curitiba/PR, CEP 80.240-220 para o cargo de **Diretor Vice-Presidente**.

Os membros eleitos declaram, sob pena da lei, terem conhecimento das disposições do artigo 147 da lei 6.404/76, preencherem os requisitos legais para integrar a diretoria da companhia, declarando cada qual não estar impedido de exercer cargos da administração por lei especial; em virtude de condenação

MEDPRIME, CLÍNICA GESTÃO E SAÚDE S/A

ARQUIVO DE PROTOCOLO GERAL

Fls nº 3040

CNPJ 23.481.981/0001-31

TERMO DE POSSE DOS MEMBROS DA DIRETORIA

criminal, ou por se encontrar sob efeitos dela; em virtude de pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou em decorrência do cometimento de crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

O Diretor presidente Luis Silva dos Santos, cumprindo o inciso segundo do artigo 149 da lei 6404/76 indica como domicílio no qual o administrador recebera as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão, as quais se reputar-se-ão cumpridas mediante entrega no domicílio indicado, o qual somente poderá ser alterado mediante comunicação por escrito à companhia, o seguinte endereço:

Rua Cajubi, nº 23, Santa Felicidade, Curitiba/PR, CEP 82.015-130;

Por ser expressão da verdade, assinam a seguir:

Curitiba, 10 de abril de 2025.

LUIS SILVA DOS SANTOS.

GLAUBER HALESTON ARAUJO DE OLIVEIRA.



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa MEDPRIME, CLINICA GESTAO E SAUDE S/A consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
70903140900	GLAUBER HALESTON ARAUJO DE OLIVEIRA
92228410934	LUIS SILVA DOS SANTOS



CERTIFICO O REGISTRO EM 22/04/2025 14:25 SOB Nº 20251861503.
PROTOCOLO: 251861503 DE 15/04/2025.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12506591094. CNPJ DA SEDE: 23481981000131.
NIRE: 41300302995. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 07/04/2025.
MEDPRIME, CLINICA GESTAO E SAUDE S/A

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

Zimbra

cpl@paranagua.pr.gov.br

Fis nº

33 al

IMPUGNAÇÃO EDITAL CHAMADA 016/2025 - SERVIÇOS MÉDICOS

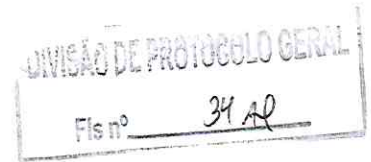
De : LICITAÇÃO MEDPRIME
<licitacao2@medprimesaude.com.br>

qua., 26 de nov. de 2025 15:44

📎 4 anexos

Assunto : IMPUGNAÇÃO EDITAL CHAMADA 016/2025 -
SERVIÇOS MÉDICOS

Para : 'cpl cpl' <cpl@paranagua.pr.gov.br>



MEDPRIME, CLÍNICA GESTÃO E SAÚDE S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.481.981/0001-31, situada na Rua Cajubi, nº 23, bairro Santa Felicidade, Curitiba/PR, CEP 82.015-130, por intermédio de seu Representante Legal, Sr. Luís Silva dos Santos, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 6.159.215-6 SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº 922.284.109-34, que subscreve, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria para, com fundamento no artigo 164, § único da Lei 14.133/21 e o item 2, **IMPUGNAR O EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA 016/2025**, que visa o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para prestação de serviços médicos contínuos, em regime de plantão diurnos e noturnos, em dias úteis, finais de semana e feriados, para complementar as demandas do Município de Paranaguá.

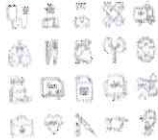
Atenciosamente,

Departamento de Licitações e Contratos

Telefone: (41) 3010-7859

E-mail: licitacao2@medprimesaude.com.br

MEDPRIME, CLINICA GESTAO E SAUDE S/A





PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

GUIA DE REMESSA DE PROCESSOS

IMPUGNAÇÃO DE PROTOCOLO GERAL
Fls nº 36 AD

NÚMERO: 94069/2025

SEQUÊNCIA: 2

LOCAL DE ORIGEM: SEMAD - DEP. DE PROTOCOLO

LOCAL DE DESTINO: SEMAD - COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO

RESPONSÁVEL: SEMAD - COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO

DATA	REQUERENTE	ASSUNTO	Nº PROCESSO
26/11/2025	MEDPRIME, CLINICA GESTAO E SAUDE SA	PD - Solicitação/Requerimentos Gerais - PD - Solicitação de Impugnação/Defesa Edital de Licitação	94069/2025-4327571J

1 Processo(s) enviado(s)

DESCRIÇÃO:

REF; IMPUGNAÇÃO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA 016/2025.

 Assinado eletronicamente por:
ALLANA FRANÇA NASCIMENTO
***.046.559-**
26/11/2025 17:13:04
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

ALLANA FRANÇA NASCIMENTO
26/11/2025

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/11/2025 17:13 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE: <https://c.ipm.com.br/p27995458762>

